



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Isabella Silva Sombra		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Universitário Walter Cantídio, no Estado do Ceará		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000134/2015-19		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 477/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/11/2015

## I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para cursar 100% do internato do curso de Medicina em instituição localizada fora da unidade federativa de origem, durante os semestres letivos de 2015 e 2016, no Hospital Universitário Walter Cantídio, no Estado do Ceará, referente às áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria e tocoginecologia. Trata-se de acréscimo de 75% aos 25% já autorizado pela IES de origem, que mantém convênio com o Hospital mencionado, por meio de processo seletivo submetido ao Hospital aos interessados.

A requerente, Isabella Silva Sombra, portadora do RG nº 2001002062681, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 957.781.873-00, é aluna regularmente matriculada, à época da solicitação, em março de 2015, no 8º período do curso de graduação em Medicina da Universidade Federal de Campina Grande.

A requerente fundamenta sua solicitação no fato de atender ao pai e à mãe, idosos, que necessitam de cuidados de saúde e, por outro lado, têm sérios limites em manter a interessada estudando em outro local, conforme consta dos autos.

Dessa maneira fica, a requerente, em situação de difícil equilíbrio para continuar em Campina Grande.

### Considerações do relator

O internato do curso de Medicina é determinado pelo art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina, *ipsis litteris*:

*Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

[...]

*§2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este*

*estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.*

O caso em questão não se enquadra na condição prevista pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução citada, uma vez que o pleito da requerente se consubstancia em cursar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio em Unidade Federativa distinta da sede da IES onde a estudante possui vínculo acadêmico. Neste caso, a análise do pedido é de competência da Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, como já vem sendo deliberado em pareceres semelhantes relatados por este Conselho e homologados pelo ministro do Estado da Educação.

As razões de fato que fundamentam o pedido da requerente envolvem dificuldades familiares e de sustentação pela manutenção de emprego que gera a renda familiar, a partir de Recife. A estudante foi aceita, inclusive em processo seletivo, em estágio supervisionado e orientado, no âmbito de convênios estabelecidos entre a Universidade Federal de Campina Grande e o Hospital Universitário Walter Cantídio, como demonstra a documentação.

A estudante demonstra um aproveitamento adequado, como demonstra o histórico escolar, e já está em processo de internato no Hospital indicado dentro dos trâmites regulares entre as instituições.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que Isabella Silva Sombra, portadora do RG nº 2001002062681, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 957.781.873-00, aluna regularmente matriculada, à época da solicitação, em março de 2015, no 8º período do curso de graduação em Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Universitário Walter Cantídio, localizado em Fortaleza, Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente